

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20.081-000

Tel: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR

Nº 112/93

CONTRATO OPERACIONAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE  
JANEIRO E A COMPANHIA SIDERÚRGICA DA  
GUANABARA, SIDERÚRGICA MENDES  
JUNIOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes e das Comunicações, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº AUGUSTO DE REZENDE MENEZES, CPF nº 011.123.767-04, como PRESTADORA DE SERVIÇOS e as firmas COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA, inscrita no CGC sob o nº 33.611.500/0001-19, neste ato representada pelo seu Diretor de Exportação, Dr. PAULO ROBERTO PERLOTT RAMOS, CPF nº 121.364.410-00 e SIDERÚRGICA MENDES JUNIOR S/A, inscrita no CGC sob o nº 17.469.701/0001-77, neste ato representada pelo seu Superintendente de Suprimentos, Dr. ANTONIO FARHAT SAIFI, CPF nº 246.150.218-87, como USUÁRIAS de acordo com o que consta do processo nº 1-3277/91, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste termo um Contrato Operacional, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto deste contrato a prestação, pela CDRJ, de serviços portuários necessários à descarga no Porto de Sepetiba, de sucata de ferro a granel de propriedade da COMPANHIA SIDERÚRGICA GUANABARA e SIDERÚRGICA MENDES JUNIOR, representadas para efeito de prestação de contas por seu agente portuário.

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20.061-000

Tel: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo de duração deste contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A prorrogação ou a celebração de novo contrato implicará na estipulação, se for o caso, de novas condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

A USUÁRIA pagará, a título de preço operacional único a quantia de CR\$ 33,56 (trinta e três cruzeiros reais e cinquenta e seis centavos) por tonelada de sucata de ferro descarregada, com base na pesagem efetuada no Porto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se a pesagem não for executada nas instalações portuárias, o pagamento a que se refere esta Cláusula será calculado com base nos respectivos Manifestos de Carga.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com exceção da Tabela Tarifária B (Atracação), devida pelo Armador e seus respectivos adicionais, todas as demais taxas portuárias inerentes à operação estão incluídas no preço operacional único, inclusive seus respectivos adicionais (ATP, Noturno, Risco e ISS) e dispêndios com pessoal em serviço extraordinário e hora parada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A mercadoria deverá estar despachada para Descarga Direta, sendo sua retirada das instalações portuárias realizada até o período diurno subsequente ao período da descarga.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As USUÁRIAS deverão providenciar o pessoal necessário, sob sua responsabilidade, para a realização das operações de descarga.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso as condições estabelecidas no parágrafo anterior não sejam atendidas para determinada quantidade de mercadoria desembarcada, incidirá sobre a mesma a tarifa portuária específica, em vigor na ocasião.

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20.081-000  
Tel: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO**

O preço operacional único é referido a 10/09/92 será reajustado com base na variação da Tarifa Portuária percebida até a data da atracação do navio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A cada 60 dias, contados a partir de 10/09/92, e/ou quando ocorrer variação na Tarifa Portuária, o preço operacional único vigente será convertido em dólares Norte-Americanos (Taxa Comercial de Venda do dia útil anterior) e comparado com o valor base de US\$ 6,08 / t, admitindo-se uma variação máxima, para mais ou para menos, de 5%.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na atualização do preço operacional único, caso os limites de variação sejam ultrapassados, adotar-se-ão os valores correspondentes a US\$ 5,78 / t ou US\$ 6,38 / t, conforme o caso em que se enquadrarem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para se efetuar os cálculos da presente Cláusula, adotar-se-á a Taxa Média Contábil de Venda da moeda Norte-Americana, referente ao dia útil anterior ao evento, sendo seu valor informado pelo Banco Central do Brasil.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES**

A USUÁRIA obriga-se a promover o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total da operação, a título de Depósito Prévio, de acordo com os procedimentos usuais adotados pela CDRJ nestas situações. O restante do montante devido deverá ser pago até o quinto dia útil após a emissão da fatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As USUÁRIAS realizarão com equipamentos e pessoal próprios, sem quaisquer ônus para CDRJ, os seguintes segmentos operacionais: desembarque através de guindaste de bordo diretamente para veículo rodoviário, transporte para o pátio de transbordo e descarga, recarga e transporte para fora das instalações portuárias.

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20.081-000

Tel: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O transporte do costado do navio para o pátio de transbordo será realizado pelas USUÁRIAS em veículos rodoviários, que em nenhuma hipótese poderão exceder a 20 t (vinte toneladas) de peso total (tara mais carga).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O tráfego na Ponte de Acesso ao Pier dos veículos citados no Parágrafo anterior deverá obedecer as condições de operação de segurança determinadas pelo SETPOR e compatíveis com a tonelagem do Parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CDRJ poderá exigir, para efeito de fiscalização, a pesagem de qualquer veículo carregado em balança eletrônica própria do porto, desde que mantida a oferta de caminhões ao costado, sendo que, nestes casos, não será efetuada qualquer cobrança às USUÁRIAS, relativa a este procedimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As USUÁRIAS obrigam-se a desembarcar um mínimo de 18.000t (dezoito mil toneladas), no porto durante o período de vigência do contrato. Caso esta tonelagem não seja alcançada, a cobrança incidirá sobre o mínimo mencionado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As USUÁRIAS deverão promover o seguro das defensas pneumáticas, no valor em cruzeiros, correspondentes a US\$ 70.000,00 (setenta mil dólares norte-americanos), por unidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As USUÁRIAS obrigam-se a efetuar a limpeza da sucata na faixa de ocupação do navio no Pier e nas vias de acesso.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Além das obrigações contratuais, cumprem as USUÁRIAS observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do porto.

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20.081-000

Tel: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, rescinde-se de pleno direito o contrato pela ocorrência dos seguintes fatos :

a) falta de pagamento na forma estipulada na Cláusula Terceira e seus Parágrafos;

b) denúncia por qualquer das partes com aviso expresse no prazo de 30 (trinta) dias;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer Cláusula contratual;

d) impedimento de ação fiscalizadora da CDRJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão poderá ser convertida em multa após a concordância de ambas as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO**

Rescindido ou resilido o contrato por qualquer circunstância, as USUÁRIAS deverão liquidar suas obrigações contratuais no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da condição rescisória ou resilitória.

**CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTO**

A descarga de sucata de ferro somente poderá ser efetivada através da apresentação do competente Manifesto de Carga.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não obedecerá fixação de limites, o volume descarregado pelo Porto de Sepetiba, respeitada a capacidade operacional deste Porto.

**CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO**

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente contrato o valor de Cr\$ 604.080,00 (seiscentos e quatro mil e oitenta cruzeiros reais), referidos a 10/09/92 e corrigidos pela Taxa Referencial pro-rata ou outro índice que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal.

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20.081-000  
Tel: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

Para verificação do cumprimento deste Contrato, a CDRJ exercerá as atividades de fiscalização a qualquer tempo.

**CLUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO**

O fora para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 1993

AUGUSTO DE REZENDE MENEZES  
Diretor-Presidente  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

*b/p*  
*Paulo Roberto Perlott Ramos*  
PAULO ROBERTO PERLOTT RAMOS  
DIRETOR DE EXPORTAÇÃO  
COMPANHIA SIDERÚRGICA  
DA GUANABARA

*Antonio Farah Saifi*  
ANTONIO FARAH SAIFI  
SUPERINTENDENTE DE SUPRIMENTOS  
SIDERÚRGICA MENDES JUNIOR

**TESTEMUNHAS:**

- 1a) *Stela dos Reis* .....
- 2a) *Francisca da Silva* .....

Extrato Publicado no D. O. U. 11/Secã  
Em. 22/10/93. Pág. 16.670